

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 064/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 044/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de Caminhão Pipa para transporte de água potável para prestação de serviços contratados pelo regime de diárias, visando à execução de serviços inerentes à Secretaria de Transporte, Obras, Infra Estrutura e Agricultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Empresa: _____
CNPJ: _____
Pessoa para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____

Recebemos através do acesso à página www.itambedomatodentro.mg.gov.br – LICITAÇÕES, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: -----, ---- de -----de -----.

Assinatura e Carimbo do Licitante ou CPF

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo a esta Comissão através do e-mail licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações

PROCESSO: Nº 064/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante ao Pregoeiro Geraldo Elivan de Araujo, designado pela Portaria nº. 001/2018 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 27 de 08 de agosto 2017, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não altera a formulação das propostas.

1.3 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse publico decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiro, de acordo com artigo 49, da Lei 8.666/93 assegurado o direito de defesa sob os motivos apresentados para a pratica do ato de revogação ou anulação.

1.4 - O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de requerimento no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambé de Itambé do Mato Dentro, situado na Rua Principal nº 71, Centro, no horário das 09:00 as 17:00 horas, nos dias uteis, ou pelo site www.itambedomatodentro.mg.gov.br.

1.5 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas duvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por inscrito, até (02) dois dias uteis anteriores a data do inicio da licitação, no endereço mencionado na clausula 1.4, e pelo telefone (31) 3836-5120, no seguinte horário de 09:00 as 17:00 horas, nos dias uteis, ou pelo e-mail licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br.

1.6 - Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos pelas potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de copia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

2. LOCAL, DATA E HORA.

2.1 - A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, situada a Rua Principal, nº 71, Centro, Itambé do Mato Dentro/MG, no dia 05/09/2018 às 10h00min, horário de Brasília/DF.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na Locação de Caminhão Pipa para transporte de água potável para prestação de serviços contratados pelo regime de diárias, visando à execução de serviços inerentes à Secretaria de Transporte, Obras, Infra Estrutura e Agricultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

3.2 - Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Credenciamento (procuração)

Anexo III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor

Anexo VI- Modelo para Apresentação das Propostas

Anexo VII - Minuta de Contrato

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar do presente Pregão Presencial a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos.

4.2 - **Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.**

4.3 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 - A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas nos **Anexos I** do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sobre concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas e o objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5.1 - A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, distintos e identificados – Envelope I - Proposta Comercial (Preços) e Envelope II – Documentação de Habilitação, hermeticamente fechados, que deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, situado na Rua Principal, nº 71, Centro, Itambé do Mato Dentro – Minas Gerais.

Data: 05/09/2018

Horário: 10h00min

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO- MINAS GERAIS
PREGÃO PRESENCIAL: 044/2018
ENVELOPE Nº I: PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO- MINAS GERAIS
PREGÃO PRESENCIAL: 044/2018
ENVELOPE Nº II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE:

5.2 – O Município de Itambé do Mato Dentro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.3 - Todos os documentos de habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em cópia autenticada, ou por publicação em órgão oficial, sem prejuízo da eventual exigência dos originais para conferência, se solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, quando da abertura do ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile.

5.4 - É facultada aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente (Decreto Estadual nº 20.407, de 28 de janeiro de 1980).

6. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

6.1 - O Credenciamento será realizado no dia 05/09/2018 a partir das 09h00min.

6.2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, com Carteira de Identidade ou documento equivalente, e documento que o credencie a participar deste certame, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.3 - O credenciamento do representante deverá ser apresentado em **uma** das seguintes formas:

6.3.1 - Carta de Credenciamento (**Modelo Anexo II**);

6.3.2 - Instrumento público de procuração;

6.3.3 - Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

6.3.4 - Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal;

6.4 - O licitante que **credenciar representante legal** por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

6.4.1 - Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

6.5 - O licitante que **credenciar o representante legal da empresa** deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais). No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

6.5.1 - Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

6.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.

6.7 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante legal deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.8 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará o PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

6.9 - A apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Anexo IV**) é condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

6.10 - Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como os documentos comprobatórios de que essa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, e serem apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

6.11 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

6.11.1 - Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:

6.11.1.1 - Microempresa ou empresa de pequeno porte, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/4/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

6.11.1.2 - Sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

6.11.2 - O documento referente ao item 6.11.1 deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de realização deste Pregão.

7. PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo VI**, deste Edital e, deverão conter:

7.1.1 - Razão Social, Endereço e CNPJ do proponente, telefone, fax/e-mail da empresa, conta bancária onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail);

7.1.2 - Especificação minuciosa dos serviços solicitados no **Anexo I**, que faz parte deste Edital;

7.1.3 - Preço unitário e preço total, sem divergência, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

7.1.4 - O prazo de validade da proposta e do preço: no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

7.2 - **Será desclassificada:**

7.2.1 - **A licitante que apresentar na proposta o valor acima do preço estimado previsto no anexo I do Edital.**

7.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

7.4 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO.

7.5 - A simples participação neste certame implica em que:

7.5.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.5.2 - A licitante vencedora compromete-se a entregar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

8. – HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 - Pessoa Jurídica:

8.1.1.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.2 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 2, observando o disposto no item 8.6;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item, observando o disposto no item 8.6;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 2, observando o disposto no item 8.6;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 2, observando o disposto no item 8.6;

8.1.1.3 - Documento relativo à Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 2;

8.1.1.4 – Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.1.5 - Outros documentos

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (**Anexo III**);
- b) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (**Anexo V**);

8.2 - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 7.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

8.4 - Documentos com datas de validade vencidas no CRC, a licitante deverá providenciar/apresentar em seus documentos de habilitação os respectivos documentos atualizados.

8.5 - As declarações de que tratam do item 8.1.1.5 letras “a” e “b” deste item, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos para o fim. (**modelo Anexo II**).

8.6 - Os licitantes, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

8.6.1 - Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

8.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 - Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa

do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

8.8 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

8.10 - Se por razões alheias à vontade da CPL houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a Ata e suspensa a sessão.

8.11 - Ocorrendo situação acima exposta na própria Ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

8.12 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9. - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2 - Serão classificadas pelo Pregoeiro a(s) proposta(s) que oferecer(em) o menor preço e as propostas de valores até 10% (dez por cento) superiores àquela(s) de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

9.3 - LANCES VERBAIS

9.3.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 9.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço até os demais.

9.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

9.3.6 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.4 - JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, ofertado como determinado no ANEXO I.

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada e a ocorrência de empate, nos termos do art. 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1 - Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada comprovação de enquadramento, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4.2.2 - Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item;

9.4.2.3 - Caso o Licitante vencedor tenha sido enquadrado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata, e o Licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar proposta de preços com os novos preços ofertados.

9.4.2.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.4.7 - A proposta contendo o melhor preço deverá ser apresentada na forma do Anexo VI.

9.5 - Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

9.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

10.1 - No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

10.2 - Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

10.3 - O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 10.2, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer à prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

11. - DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

11.1 - Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá à imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

11.2 - Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

11.3 - Os licitantes vencedores poderão ser intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem nova proposta realinhada de preços com a adequação dos valores totais dos

Itens, proporcionalmente, aos valores unitários dos mesmos, sob pena de desclassificação do Licitante.

12. – RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

13. - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

13.3 - O PROPONENTE vencedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis, após a classificação no processo licitatório, para apresentar proposta atualizada com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

14. - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os materiais, após a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 15.4.

14.2 - O atraso injustificado na entrega sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

10% (dez por cento) depois de ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Compra, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.5 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itambé do Mato Dentro – Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar o contrato no prazo do edital;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta; salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art 40, VI c/c art. 43, § 6o.

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15. – PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será mensal, mediante emissão de Nota Fiscal pelo LICITANTE, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente

deste MUNICÍPIO, onde deverão constar os dados bancários e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.2 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Setor de Compras, para procedimentos de praxe.

15.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

15.4 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Itambé do Mato Dentro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

15.5 - No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

15.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.7 - O pagamento será feito em conta bancária, a licitante deverá encaminhar junto à nota fiscal os dados da conta bancária em nome da empresa onde os pagamentos serão depositados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

16. - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

17. - RESCISÃO

17.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

18. - DO CONTRATO

18.1 - O Município convocará o adjudicatário para assinar em 05 (cinco) dias úteis o respectivo contrato, conforme Minuta constante do Anexo VII, que é parte integrante deste Edital.

18.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

18.3 - Convocado, na forma dos subitens 18.1 e 18.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito a penalidades.

18.4 - Na hipótese do subitem 18.3, o Município convocará outro adjudicatário observado à ordem de classificação nesta licitação.

18.5 - É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

19. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2018 ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

Ficha: 354 – 02.08.003.17.512.0017.2075.3.3.90.39.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários

20. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, Lei nº 8.666/93.

20.3 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.5 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

20.6 - A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

20.7 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

20.8 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

20.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.10 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 08h00min a 17h00min.

20.11 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

20.12 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.13 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

20.14 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Itambé do Mato Dentro, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (31)3836-5120, no horário de 09:00 às 17:00.

Itambé do Mato Dentro, 22 de agosto de 2018.

Geraldo Elivan de Araujo
Pregoeiro Municipal

José Elísio de Oliveira Duarte
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na Locação de Caminhão Pipa para transporte de água potável para prestação de serviços contratados pelo regime de diárias, visando à execução de serviços inerentes à Secretaria de Transporte, Obras, Infra Estrutura e Agricultura.

1.2 - Registre-se que os serviços serão prestados conforme demanda da Contratante, pelo que não há, em nenhuma hipótese, garantia de requisição, quantidade e/ou tempo de locação dos veículos objeto do presente processo licitatório, reservando-se ao Município Contratante o direito de requisitar a mobilização dos veículos, bem como comunicar a desmobilização à contratada no prazo definido neste edital.

1.3 - O caminhão pipa deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, uso e segurança.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a presente contratação uma vez que o Município não possui em sua frota veículo apropriado para o transporte de água potável, sendo que no período de estiagem e secas prolongadas o município necessita desse veículo para o abastecimento dos reservatórios de abastecimento público, que não são suficientes para atender os moradores nesse período tanto no perímetro urbano quanto na zona rural. Essa contratação se faz necessária para atender também ao povoado de Santana do Rio Preto (Cabeça de Boi), durante as épocas de desabastecimento, nos finais de semana e feriados, uma vez que o referido povoado recebe durante todo o ano um grande número de turistas, sendo que o abastecimento público de água no local não é suficiente para atender os moradores e turistas nesses períodos.

3 – DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão Pipa 4x2, para transporte de água potável, para atender ao Município de Itambé do Mato Dentro, veículo com no máximo 05(cinco) anos de uso, capacidade mínima de 10(dez) mil litros, com laudo de potabilidade, abastecido e acompanhado de seus respectivos operadores. Sendo considerado a diária o período de 08(oito) horas trabalhadas.	120	Diária	883,33	105.999,60

4 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - A Prefeitura fornecerá os nomes dos coordenadores dos serviços, para ser contatado.
- 4.2 - A prestação do serviço de locação será realizada mediante autorização, que será fornecida pela Prefeitura.
- 4.3 - O uso do veículo locado obedecerá a orientações da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Infraestrutura e Agricultura.
- 4.4 - O veículo deverá prestar os serviços para a Prefeitura Municipal portando todos os equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.5 - Não serão remunerados os dias em que o veículo estiver parado devido a problemas mecânicos, hidráulicos, elétricos ou qualquer outro motivo de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 4.6 - Deverá a Contratada apresentar documentação atualizada do veículo, documento de registro do veículo, cópia do comprovante de pagamento da cota única do IPVA de 2017, ou, caso parcelado, das parcelas já exigíveis, bem como do Seguro Obrigatório/2017, para assinatura do contrato, ou quando solicitado pela administração.
- 4.7 - Havendo necessidade de troca de lubrificantes e filtros no período de locação, a despesa será de responsabilidade da CONTRATADA.

5 - DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

5.1 – Da condução dos veículos:

5.1.1 - Os veículos somente serão conduzidos por empregados da contratada.

5.1.2 - Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora.

5.2 - Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

5.2.1 - Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento da comunicação por parte do Município de Itambé do Mato Dentro.

5.3 - A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado, é de inteira responsabilidade da locadora.

5.4 - Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, a CONTRATANTE não pagará pelo tempo correspondente às interrupções ao uso do veículo.

5.5 - As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores da CONTRATADA, serão de responsabilidade da locadora.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2018 ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

Ficha: 354 – 02.08.003.17.512.0017.2075.3.3.90.39.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários

7 – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1 - **GESTOR DO CONTRATO:** Genésio Oliveira Duarte, Secretário Municipal de Transportes, Obras Públicas, Infraestrutura e Agricultura, e-mail: obras.infraestrutura@itambedomatodentro.mg.gov.br, telefone: (31) 3836-5120.

7.1.2 - **FISCAL DO CONTRATO:** Talles André da Silva Moraes, Chefe de Divisão de Transportes, e-mail: garagem@itambedomatodentro.mg.gov.br, Tel: (31) 3836-5120.

7.2 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será mensal, mediante emissão de Nota Fiscal pelo LICITANTE, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste MUNICÍPIO, onde deverão constar os dados bancários e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Setor de Compras, para procedimentos de praxe.

8.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Itambé do Mato Dentro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.5 - No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.7 - O pagamento será feito em conta bancária, a licitante deverá encaminhar junto à nota fiscal os dados da conta bancária em nome da empresa onde os pagamentos serão depositados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 9.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- 9.3 - A Contratada se compromete a substituir ou reparar o veículo, no prazo estipulado no edital, contados a partir da detecção do fato ou da solicitação formal por parte da Contratante, o que ocorrer primeiro;
- 9.4 - A contratada responderá pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, na execução dos serviços contratados;
- 9.5 - Responderá pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto;
- 9.6 - Deverá permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela Contratante, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 9.7 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação;
- 9.8 - Arcar com as despesas de motoristas contratados pela mesma e manutenção dos veículos, bem como, **seguro de todos os veículos contra roubo, incêndio, colisão e contra terceiros;**
- 9.9 - Promover a imediata substituição do veículo em caso de perda parcial ou total em caso de furto/roubo, acidente;
- 9.10 - Em caso de acidente, roubo e/ou furto do veículo providenciar a realização de perícia ou ocorrência policial;
- 9.11 - Ocorrendo paralisação do veículo por necessidade de conserto a contratada obriga-se a substituí-lo por outro veículo de iguais características respeitadas às condições contratuais no prazo previsto no edital;
- 9.12 - Em caso de problemas com o veículo que estiver prestando serviço, o mesmo deverá ser substituído em tempo hábil, que não interfira no serviço prestado, uma vez que o mesmo será utilizado para atendimento emergencial de abastecimento Público.
- 9.13 - Executar o serviço determinado pela Secretaria Competente, mediante autorização.

9.14 - É vedada a subcontratação dos serviços, sem a anuência da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro.

9.15 - Para efeito de contratação a contratada deverá comprovar com o documento do veículo a ser utilizado o seu ano de fabricação, não sendo admitido veículos com mais de 05(cinco) anos de uso, tomando como base o ano atual.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

10.2 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Município o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que apresentado à nota fiscal e que esteja em condições de liquidação e pagamento;

10.3 - Comunicar ao licitante sobre quaisquer irregularidades nos serviços prestados;

10.4 - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos equipamentos;

10.5 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

10.6 - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93;

10.7 - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços;

10.8 - Determinar os serviços à Contratada no que diz respeito aos horários, locais, quantidades, trajetos, frequência, alterações, etc, acompanhando e fiscalizando a sua execução.

10.9 - Recusar e/ou devolver qualquer equipamento ou veículo que não esteja em condição de uso;

10.10 - As ações exercidas pela Contratante conforme acima descritas não isentam a contratada de suas responsabilidades de executar, de maneira plenamente satisfatória, os serviços ora contratados;

10.11 - A contratante deverá ter um ou mais responsáveis que acompanhem e fiscalizem todos os serviços objeto deste contrato;

10.12 - A Contratante não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causadas aos bens da Contratada;

10.13 - À Contratante é reservado o direito de verificar nos registros da Contratada sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, etc.);

Genésio Oliveira Duarte
Secretário Municipal de Transportes, Obras, Infraestrutura e Agricultura

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PROCURAÇÃO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itambé do Mato Dentro/MG, no que se referir ao Pregão Presencial nº 044/2018, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, oferecer/assinar PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS.

DE HABILITAÇÃO em nome do Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial nº 044/2018, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do Contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

A Empresa -----, com inscrição no CNPJ n.º -----, sediada na----- vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018, do Município Itambé do Mato Dentro/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local,-----de-----2018.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

(nome da empresa), inscrito(a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

(Local e data)

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

..... inscrito no CNPJ nº..... por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do
CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO VI - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax/e-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Endereço, Telefone/Fax/E-mail do Representante Legal:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Caminhão Pipa 4x2, para transporte de água potável, para atender ao Município de Itambé do Mato Dentro, veículo com no máximo 05(cinco) anos de uso, capacidade mínima de 10(dez) mil litros, com laudo de potabilidade, abastecido e acompanhado de seus respectivos operadores. Sendo considerado a diária o período de 08(oito) horas trabalhadas.	120	Diária		

Valor Global (R\$):

Valor Global por extenso (R\$):

Forma de Pagamento: Conforme edital

Prazo de validade da proposta e do preço: Conforme edital

Forma e prazo da realização dos serviços: Conforme edital

Local e Horário da realização dos serviços: Conforme edital

DECLARAÇÃO

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, seguro de todos os veículos contra roubo, incêndio, colisão e contra terceiros; bem como estamos de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

DECLARO que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexecutáveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Local,..... de de 2018.

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO E

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.18.299.537/0001-60, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Elísio de Oliveira Duarte, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. M. 9.142.672 e CPF n. 517.093.416-53, residente e domiciliado em Itambé do Mato Dentro- MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro,/....., CEP, neste instrumento representado pelo Sr. (a), portador (a) do CPF nº e documento de identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro,, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente contrato de, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato e a contratação de empresa especializada na Locação de Caminhão Pipa para transporte de água potável para prestação de serviços contratados pelo regime de diárias, visando à execução de serviços inerentes à Secretaria de Transporte, Obras, Infra Estrutura e Agricultura.

1.2 - Registre-se que os serviços serão prestados conforme demanda da Contratante, pelo que não há, em nenhuma hipótese, garantia de requisição, quantidade e/ou tempo de locação dos veículos objeto do presente processo licitatório, reservando-se ao Município Contratante o direito de requisitar a mobilização dos veículos, bem como comunicar a desmobilização à contratada no prazo definido neste edital.

1.3 - O caminhão pipa deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, uso e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dão-se ao presente contrato o valor de **R\$**, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Caminhão Pipa 4x2, para transporte de água potável, para atender ao Município de Itambé do Mato Dentro, veículo com no máximo 05(cinco) anos de uso, capacidade mínima de 10(dez) mil litros, com laudo de potabilidade, abastecido e acompanhado de seus respectivos operadores. Sendo considerado a diária o período de 08(oito) horas trabalhadas.	120	Diária		

3.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos produtos adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Prefeitura fornecerá os nomes dos coordenadores dos serviços, para ser contatado.

4.2 - A prestação do serviço de locação será realizada mediante autorização, que será fornecida pela Prefeitura.

4.3 - O uso do veículo locado obedecerá a orientações da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Infraestrutura e Agricultura.

4.4 - O veículo devera prestar os serviços para a Prefeitura Municipal portando todos os equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

4.5 - Não serão remunerados os dias em que o veículo estiver parado devido a problemas mecânicos, hidráulicos, elétricos ou qualquer outro motivo de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

4.6 - Deverá a Contratada apresentar documentação atualizada do veículo, documento de registro do veículo, cópia do comprovante de pagamento da cota única do IPVA de 2017, ou, caso parcelado, das parcelas já exigíveis, bem como do Seguro Obrigatório/2017, para assinatura do contrato, ou quando solicitado pela administração.

4.7 - Havendo necessidade de troca de lubrificantes e filtros no período de locação, a despesa será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS.

5.1 – Da condução dos veículos:

5.1.1- Os veículos somente serão conduzidos por empregados da contratada.

5.1.2 - Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora.

5.2 - Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

5.2.1 - Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte do Município de Itambé do Mato Dentro.

5.3 - A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado, é de inteira responsabilidade da locadora.

5.4 - Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, a CONTRATANTE não pagará pelo tempo correspondente às interrupções ao uso do veículo.

5.5 - As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores da CONTRATADA, serão de responsabilidade da locadora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será mensal, mediante emissão de Nota Fiscal pelo LICITANTE, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste MUNICÍPIO, onde deverão constar os dados bancários e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Setor de Compras, para procedimentos de praxe.

6.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

6.4 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Itambé do Mato Dentro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.5 - No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.7 - O pagamento será feito em conta bancária, a licitante deverá encaminhar junto à nota fiscal os dados da conta bancária em nome da empresa onde os pagamentos serão depositados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente CONTRATO poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

9.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

9.3 - A Contratada se compromete a substituir ou reparar o veículo, no prazo estipulado no edital, contados a partir da detecção do fato ou da solicitação formal por parte da Contratante, o que ocorrer primeiro;

9.4 - A contratada responderá pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, na execução dos serviços contratados;

9.5 - Responderá pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto;

9.6 - Deverá permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela Contratante, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.7 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação;

9.8 - Arcar com as despesas de motoristas contratados pela mesma e manutenção dos veículos, bem como, **seguro de todos os veículos contra roubo, incêndio, colisão e contra terceiros**;

9.9 - Promover a imediata substituição do veículo em caso de perda parcial ou total em caso de furto/roubo, acidente;

9.10 - Em caso de acidente, roubo e/ou furto do veículo providenciar a realização de perícia ou ocorrência policial;

9.11 - Ocorrendo paralisação do veículo por necessidade de conserto a contratada obriga-se a substituí-lo por outro veículo de iguais características respeitadas às condições contratuais no prazo previsto no edital;

9.12 - Em caso de problemas com o veículo que estiver prestando serviço, o mesmo deverá ser substituído em tempo hábil, que não interfira no serviço prestado, uma vez que o mesmo será utilizado para atendimento emergencial de abastecimento Público.

9.13 - Executar o serviço determinado pela Secretaria Competente, mediante autorização.

9.14 - É vedada a subcontratação dos serviços, sem a anuência da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro.

9.15 - Para efeito de contratação a contratada deverá comprovar com o documento do veículo a ser utilizado o seu ano de fabricação, não sendo admitido veículos com mais de 05(cinco) anos de uso, tomando como base o ano atual.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

- 10.2 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Município o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que apresentado à nota fiscal e que esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 10.3 - Comunicar ao licitante sobre quaisquer irregularidades nos serviços prestados;
- 10.4 - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos equipamentos;
- 10.5 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.6 - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93;
- 10.7 - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços;
- 10.8 - Determinar os serviços à Contratada no que diz respeito aos horários, locais, quantidades, trajetos, frequência, alterações, etc, acompanhando e fiscalizando a sua execução.
- 10.9 - Recusar e/ou devolver qualquer equipamento ou veículo que não esteja em condição de uso;
- 10.10 - As ações exercidas pela Contratante conforme acima descritas não isentam a contratada de suas responsabilidades de executar, de maneira plenamente satisfatória, os serviços ora contratados;
- 10.11 - A contratante deverá ter um ou mais responsáveis que acompanhem e fiscalizem todos os serviços objeto deste contrato;
- 10.12 - A Contratante não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causadas aos bens da Contratada;
- 10.13 - À Contratante é reservado o direito de verificar nos registros da Contratada sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, etc.);

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os serviços, após a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 11.4.

11.2 - O atraso injustificado na entrega sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

10% (dez por cento) depois de ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Compra, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.5 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itambé do Mato Dentro – Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

g) Não assinar o contrato no prazo do edital;

h) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

j) Não manter a proposta; salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art 40, VI c/c art. 43, § 6o.

k) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2018 ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

Ficha: 354 – 02.08.003.17.512.0017.2075.3.3.90.39.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.1.1 - **GESTOR DO CONTRATO:** Genésio Oliveira Duarte, Secretário Municipal de Transportes, Obras Publicas, Infraestrutura e Agricultura, e-mail: obras.infraestrutura@itambedomatodentro.mg.gov.br, telefone: (31) 3836-5120.

13.1.2 - **FISCAL DO CONTRATO:** Talles André da Silva Moraes, Chefe de Divisão de Transportes, e-mail: garagem@itambedomatodentro.mg.gov.br, Tel: (31) 3836-5120.

13.2 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de equilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 064/2018 – Pregão Presencial nº 044/2018, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo

DECRETO 025/2007 ALTERADO PELO DECRETO 003/2009 (que regulamenta a modalidade pregão) e suas posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

15.2 - O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da Contratante não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela Contratada como precedente.

15.3 - A Contratante não assume nenhuma responsabilidade ou ônus em decorrência de acidentes de qualquer natureza sofridos pelo pessoal da Contratada quando em serviço ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabira/MG, para solução de quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

16.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itambé do Mato Dentro,..... de de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

José Elísio de Oliveira Duarte

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1.Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____